



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cais do Apolo, 739, 6º andar, Bairro do Recife, Recife–PE, CEP: 50030-902 - (81) 3225-3200

ATO TRT6-GP Nº 221/2024, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Disciplina o Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT nº 367/2023, de 27 de outubro de 2023, que instituiu o Programa Nacional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 212/2015, de 15 de dezembro de 2015, que instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (FONTET), com o objetivo de elaborar estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento do sistema judicial quanto ao tema;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT6 nº 13/2024, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Programa Regional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Disciplinar o Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante do TRT6 terá, no mínimo, os(as) seguintes membros(as):

I – Dois (duas) magistrados(as), preferencialmente, um(a) Desembargador(a) e um(a) Juiz(Juíza) do Trabalho, indicados(as) pela Presidência ao CSJT, para mandato de dois anos, como Gestores(as) Regionais do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante no âmbito do TRT6, que atuarão, respectivamente, como Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Subcomitê;

II – Secretário(a)-Geral da Presidência;

III – Um(a) servidor(a) integrante do quadro de pessoal do Tribunal, para assessoramento do Subcomitê;

IV – Um(a) servidor(a) integrante do quadro de pessoal do Tribunal, que atuará como secretário(a) do Subcomitê.

§ 1º Os(as) integrantes do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência, mediante portaria.

§2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no §1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§3º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a portaria com a indicação nominal de seus(suas) integrantes.

§4º Os(as) integrantes designados(as) exercerão as atividades estabelecidas neste ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

Art. 3º Compete aos(às) servidores(as) a que aludem os incisos III e IV do caput exercer as seguintes funções, sob a coordenação dos(as) Gestores(as) Regionais:

I - secretariar as reuniões do Subcomitê;

II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

III - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

IV - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – dar ciência prévia à unidade de apoio executivo acerca das datas das reuniões do colegiado, encaminhando-lhes, outrossim, as respectivas atas para o fim de manter atualizadas as informações no sítio eletrônico do Tribunal;

VII - dar apoio administrativo aos(às) Gestores(as) Regionais para o desenvolvimento das ações e atribuições do colegiado;

VIII – auxiliar a elaboração da prestação de contas dos valores descentralizados pelo Subcomitê;

IX - zelar pela manutenção de documentos e informações do Programa Regional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao(a) Trabalho do(a) Migrante, inclusive atas de reunião.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante desenvolver as seguintes atividades, dentre outras correlacionadas à sua linha de atuação:

I – zelar pela observância das regras pertinentes ao tema, em especial aquelas constantes da Resolução CSJT nº 367/2023;

II - acompanhar a gestão do Programa no âmbito do TRT6;

III - participar de audiências públicas;

IV - promover a realização de congressos, seminários e palestras, fomentando estudos, pesquisas e o debate acadêmico sobre as causas de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e de proteção ao trabalho do(a) migrante e o desenvolvimento de ações voltadas ao estímulo desse enfrentamento;

V - desenvolver o projeto “Sejam Bem-vindos”, destinado à promoção de visitas programadas às dependências do Tribunal e suas unidades administrativas e judiciárias;

VI - promover o diálogo com estudantes de instituições de ensino públicas e particulares, incentivando o desenvolvimento de ações educativas, inclusive com a participação de pessoas resgatadas;

VII - incentivar o desenvolvimento de ações educativas e pedagógicas junto aos(as) estudantes, trabalhadores(as) e empresários(as);

VIII - realizar exposições de natureza itinerante.

Art. 5º Os(as) magistrados(as) que atuarão como Gestores(as) Regionais do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante no âmbito do TRT6 e contarão com as condições adequadas ao desempenho das atribuições previstas no artigo 9º da Resolução CSJT nº 367/2023. Os(as) Gestores(as) Regionais acompanharão o cumprimento do plano de ação, bem como remeterão ao Comitê Nacional do Programa, anualmente, a prestação de contas.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos trabalhos, o Subcomitê manterá interlocução direta com a Presidência, podendo solicitar, por meio dela, informações e apoio das unidades administrativas do Tribunal, assim como atuará de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais para o enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e de proteção ao trabalho do(a) migrante.

Art. 7º Poderá o Subcomitê propor à Presidência do Tribunal a celebração de convênios de cooperação técnica no seu âmbito de atuação.

Parágrafo único. O Subcomitê, identificando a existência de boas práticas e destacada participação de entidades ou instituições no combate de enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e de proteção ao trabalho do(a) migrante, poderá propor à Presidência do Tribunal o reconhecimento das iniciativas por meio da concessão de certificação, prêmio ou outra forma de insígnia.

Art. 8º. Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

Art. 9º Ao final do mandato, objetivando assegurar a continuidade das atividades do Programa Regional de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante do TRT6, os(as) Gestores(as) Regionais apresentarão relatório descrevendo os projetos que se encontram em andamento.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 10. A Secretaria Geral da Presidência realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões do colegiado;
- II - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- III - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IV - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao(à) presidente do Subcomitê as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11. O Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante reunir-se-á em caráter ordinário, quadrimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do(a) seu(sua) coordenador(a).

§ 1º As reuniões do Subcomitê serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 12. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 13. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;
- II** - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III** - as deliberações tomadas;
- IV** - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 14. Para se instalar a reunião do Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante será exigido o quórum de metade mais um(uma) dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou vice coordenador(a).

Art. 15. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros(as) presentes na reunião.

§ 1º Todos(as) os(as) membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 16. O Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante se associará ao Comitê de Pessoas do TRT6.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas do TRT6 das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Subcomitê de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 18. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas neste ato serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 19. O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 20. As atividades previstas no presente Ato não prejudicam a continuidade e implementação de outras ações voltadas ao Enfrentamento do Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do(a) Migrante, no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 21. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2024.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região